PORTARIA ICMBIO Nº 210, DE 16 DE JULHO DE 2013

Renova o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajaí no estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 119, de 23 de abril de 2013, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais; Considerando o Decreto s/nº de 04 de junho de 2004, que criou o Parque Nacional da Serra do Itajaí e o Decreto s/nº de 20 de fevereiro de 2006 que dá nova redação ao art. 3º do Decreto de criação da Unidade; Considerando a Portaria IBAMA nº 70, de 29 de setembro de 2005, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajaí; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo 02179.000016/2013-39, resolve:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajaí, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajaí é composto pelas seguintes representações da Administração Pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) 23º Batalhão de Infantaria do Exército, sendo um titular e um suplente;

c) Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, sendo um titular e um suplente;

d) Conselho Regional de Biologia 3ª Região RS/SC - CRBio3 , sendo um titular e um suplente;

e) Companhia Catarinense de Água e Saneamento - CASAN, sendo um titular e um suplente;

f) Prefeitura Municipal de Apiúna, sendo titular e um suplente;

g) Prefeitura Municipal de Indaial, sendo um titular e um suplente;

h) Prefeitura Municipal de Guabiruba, sendo um titular e um suplente;

i) Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, sendo um titular e um suplente;

j) Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, sendo um titular e um suplente;

k) Prefeitura Municipal de Botuverá, sendo um titular e um suplente.

l) Fundação do Meio Ambiente de Blumenau FAEMA, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Conselho Regional de Agronomia e Engenharia de Santa Catarina - CREA/SC, sendo um titular e um suplente;

b) Bio Teia Estudos Ambientais, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto Parque das Nascentes - IPAN, sendo um titular e um suplente;

d) Associação Catarinense de Preservação da Natureza - ACAPRENA, sendo um titular e um suplente;

e) Associação dos Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural de Santa Catarina - RPPN Catarinense, sendo um titular e um suplente;

f) Associação Empresarial de Blumenau - ACIB, sendo um titular e um suplente;

g) Associação Harmonia, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Serra do Itajaí, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajaí serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA